



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 113/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2012 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE ATÉ 70.000 LITROS DE GASOLINA COMUM E DE ATÉ 40.000 LITROS DE
ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A
FROTA MUNICIPAL**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97; pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, diretora administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78; pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82; pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44; pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79; pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, maior, capaz, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90; pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78 e pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr.^a **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO CHAMMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.328.660/0001-70, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 349, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **THIAGO CRIVELLARO CHAMMÁS CASSAR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 7.608.416-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 031.859.359-93, residente a Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, nº 451, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 059/2012 (PMRC), homologado em 18 de Julho de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de até 70.000 litros de gasolina comum e de até 40.000 litros de álcool combustível, para abastecimento dos veículos que**

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.com.br - E-MAIL: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



compõem a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda), conforme edital de Pregão Presencial nº 059/2012 – (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
01	Gasolina Comum	Litro	70.000	2,89	202.300,00
02	Álcool Comum (Etanol)	Litro	40.000	1,99	79.600,00

UTILIZAÇÃO

Item	Produto	Apres	Sec. Educação	Sec. Saúde	Sec. Obras	Sec. Agricultura	Sec. Finanças	Sec. Assist. Social	Gabinete Prefeito	Outros
1	Gasolina comum	L	19.000	20.000	15.000	10.000	1.500	2.000	2.000	500
2	Álcool Comum (Etanol)	L	10.000	10.000	5.000	5.000	1.000	3.000	6.000	-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 059/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$281.900,00 (Duzentos e oitenta um mil e novecentos reais)**, pelo fornecimento dos Itens 1 e 2 do referido Edital, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do revendedor varejista (postos de revenda), após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, que poderá ser enviada via FAX.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 18 de Julho de 2012 a 17 de Julho de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 059/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	10	2	001	3390300101	1302	1000	Recursos ordinários – Livres	Etanol
0201	04	122	10	2	001	3390300102	1266	1000	Recursos ordinários – Livres	Gasolina
0401	12	361	12	2	012	3390300101	2429	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Etanol
0401	12	361	12	2	012	339030102	1268	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Gasolina

Handwritten signatures and stamps in blue ink are present at the bottom of the page, including a large circular stamp and several individual signatures.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	361	12	2	012	3390300101	2430	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Etanol
0401	12	361	12	2	012	3390300102	1269	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Gasolina
0401	12	361	12	2	016	3390300102	1314	1000	Recursos ordinários – Livres	Gasolina
0401	12	361	12	2	016	3390300102	1315	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Gasolina
0401	12	361	12	2	016	3390300102	1316	1504	Outros royalties	Gasolina
0401	12	365	12	2	019	3390300102	1270	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Gasolina
0401	12	365	12	2	019	3390300102	1271	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Gasolina
0601	20	122	14	2	031	3390300101	1305	1000	Recursos Ordinários – Livres	Etanol
0601	20	122	14	2	031	3390300102	1275	1000	Recursos ordinários – Livres	Gasolina
0601	20	122	14	2	031	3390300101	1306	1504	Outros royalties	Etanol
0601	20	122	14	2	031	3390300102	1276	1504	Outros royalties	Gasolina
0602	20	602	14	2	036	3390300102	1278	1000	Recursos ordinários – Livres	Gasolina
0602	20	602	14	2	036	3390300102	1279	1504	Outros royalties	Gasolina
0701	15	451	15	2	050	3390300101	1308	1000	Recursos ordinários – Livres	Etanol
0701	15	451	15	2	050	3390300102	1280	1000	Recursos ordinários – Livres	Gasolina
0701	15	451	15	2	050	3390300101	1309	1504	Outros royalties	Etanol
0701	15	451	15	2	050	3390300102	1281	1504	Outros royalties	Gasolina
0501	08	244	13	2	065	3390300101	1303	1000	Recursos ordinários – Livres	Etanol
0501	08	244	13	2	065	3390300102	1272	1000	Recursos ordinários – Livres	Gasolina
0531	08	244	13	2	066	3390300101	1304	31739	Bolsa Família	Etanol
0531	08	244	13	2	066	3390300102	1274	31739	Bolsa Família	Gasolina
0801	04	123	16	2	062	3390300101	1284	1000	Recursos ordinários – Livres	Gasolina
0801	04	123	16	2	062	3390300102	1285	1504	Outros royalties	Gasolina
1001	10	301	17	2	070	3390300101	1312	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Etanol
1001	10	301	17	2	070	3390300102	1286	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Gasolina
1001	10	301	17	2	075	3390300101	1313	31325	PSF	Etanol
1001	10	301	17	2	075	3390300102	1287	31325	PSF	Gasolina

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O valor unitário dos itens objeto desta licitação poderão sofrer reajuste ou redução de preços, de acordo com o aumento ou baixa do valor dos combustíveis, desde que devidamente solicitado pela parte interessada e devidamente comprovada.

Parágrafo Segundo - É garantida à CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, de tal modo que, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, conforme comprovação a ser feita pelo contratado, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, o valor do percentual de desconto possa ser revisto.

Parágrafo terceiro - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto - Para fins de comprovação de reajuste de preços, a Licitante contratada deverá apresentar cópia das Notas Fiscais de compra das distribuidoras, ocorridas antes e depois do aumento, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

Parágrafo Quinto - Para fins de comprovação de baixa de preços, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA cópia das Notas fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Sétimo - O valor pago pelo litro de gasolina comum e pelo litro de álcool combustível no decorrer da contratação, não poderá em tempo algum, exceder o valor pago à vista pelos combustíveis na bomba de abastecimento da proponente vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do revendedor varejista (postos de revenda), após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Efetuar entrega de produto de primeira qualidade, responsabilizar-se pela total garantia quanto à qualidade do combustível, bem como em efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, do produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo – ANP e das Portarias do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC em vigor;
- c) Comprovar a necessidade de reajuste de preços, apresentando cópia das Notas Fiscais de compra das distribuidoras, ocorridas antes e depois do aumento, comprovando o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente;
- d) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- e) Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- f) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- g) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.
- c) Para fins de comprovação de baixa de preços, a *CONTRATANTE* solicitará à Licitante Contratada cópia das Notas Fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntar

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE* dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizados pelo Sr. **MARCELO ALVES SILVA**, casado, encarregado de manutenção, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 059/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

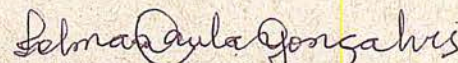
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Julho de 2012.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde

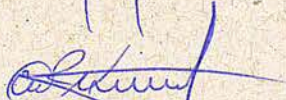

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo


Thiago Crivellaro Chammas Cassar
Auto Posto Chammas Ltda



Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Testemunhas


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Sec Mun de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Visto do Departamento Jurídico


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.203

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2012

Objeto: contratação de empresa objetivando a reforma e melhorias do prédio localizado à Av. Getúlio Vargas, n.º 235 - Centro para instalação da Universidade Aberta do Brasil

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço global (regime de empreitada).

Credenciamento: até as 08h30min do dia 20 de agosto de 2012.

Abertura: 09h00min do dia 20 de agosto de 2012.

Informações Complementares: o Edital poderá ser adquirido mediante a apresentação do recibo de pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), no Departamento de Compras e Licitações, Fone (43) 3911-3018, licitacao_jacare@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 01 de agosto de 2012.

Vinicius Demicio Paiano
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2012 (PMRC)

Objeto: possível aquisição de até 70.000 litros de gasolina comum e de até 40.000 litros de álcool combustível, para abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, de manobra fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).

Contratada: AUTO POSTO CHAMMMAS LTDA

CNPJ/IME: 09.328.660/0001-70


Valor: R\$ 281.900,00 (Duzentos e oitenta e um mil e novecentos reais)

Pagamento: em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 18 de Julho de 2012 a 17 de Julho de 2013

Assinatura: 18 de Julho de 2012

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 073/2012

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 851/2012, DE 30 DE JULHO DE 2012, E NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2012, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 115.180,78 (cento e quinze mil, cento e oitenta reais e setenta e oito centavos), conforme o Programa de Trabalho abaixo indicado:

06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCAE ABASTECIMENTO

06.01-Departamento de Agricultura e Abastecimento
20.605.0014.1.058-Construção de barracão para a recepção e processamento de Hortifrutigranjeiros

4.4.90.51.00-Obras e Instalações

Fonte:31758-Convênio MAPA p/ Construção de Barracão para processamento de Alimentos de Pequenos Agricultores - Exercício de 2012